

(Ac. 2.<sup>a</sup> T-1188/75)

OC/JF

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL - EFEITOS DA SENTENÇA** - A sentença que declara o direito do empregado à equiparação salarial é condenatória e não constitutiva. Seus efeitos retroagem à lesão de direito, limitada a condenação tão somente pela prescrição parcial das parcelas consequentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de revista nº TST-RR-634/75, em que é Recorrente COMPANHIA FERRO BRASILEIRO e Recorrido JOSÉ TIPO DE OLIVEIRA.

Dando provimento ao recurso ordinário da reclamada, reconheceu o v. acórdão recorrido, do Eg. TRT da 3.<sup>a</sup> Região o direito à equiparação salarial pretendida pelo empregado, ao entendimento de que...

"Na ausência de prova instrumental, é de se acolher a prova testemunhal na aferição de igual produtividade, para efeito de equiparação de salário".

Argúi-se, na revista, divergência jurisprudencial e violação dos artigos 461 e 832 da CLT, além de considerar a decisão recorrida "citra" e "extra-petita".

Não há contra-razões e a D. Procuradoria Geral opinou pelo provimento do apelo e pela restauração da sentença originária.

É o relatório.

V O T O

Não prospera o conhecimento do apelo, no que se refere a pretendida nulidade do v. acórdão regional, por violação do art. 832 da CLT. O decisório atacado aborda a questão debatida nos autos em todos os seus aspectos e o fato de de ferir a equiparação salarial a partir dos dois anos anteriores à propositura da reclamação encerra, por óbvio, a rejeição da tese sustentada pela recorrente, de que os reflexos de isonomia deferida somente seriam devidos a partir da inicial.

inicial. Por outro lado, o relatório encerra o resumo da defesa apresentada pela recorrente em contra-razões.

Não se apresenta, pois, a ocorrência de julgamento "citra" ou "extra-petita".

Mo pertinente aos requisitos informadores da equiparação salarial, a ocorrência de dissídio de julgados ou de violação do art. 461 da CLT somente seria verificável se reexaminados fatos e provas, o que não é possível no recurso estrito.

Ocorre, porém, que deferida a isonomia salarial nos termos do pedido, o v. acerto entrou em atrito com o exemplo jurisprudencial de fls. 67, que proclama devidas as diferenças decorrentes a partir da inicial, por ser a sentença de natureza constitutiva.

Por esse aspecto, tão somente, conheço do apelo.

A sentença que julga pela procedência do pedido de equiparação salarial não cria, modifica ou extingue a relação jurídica. Tão somente declara a certeza da existência da relação, com o acréscimo de impor a condenação do devedor na obrigação declarada - a de equipar os salários. Seu conteúdo e efeito são, assim, eminentemente condenatórios, com a função sancionadora típica: a execução. Condenatória a sentença, como condenatória a ação. Em decorrência, tem efeito "ex-tunc".

Nego, pois, provimento ao recurso.

Isto posto:

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, unanimemente.

Brasília, 12 de agosto de 1975.

DO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 12 / 1975
<i>[Assinatura]</i>

Ciente:

_____	Presidente
C. A. Barata Silva	
_____	Relator
Orlando Coutinho	
_____	Procurador
Pinto de Godoy	